
REGULAMENTO - VII COLÔNIA DE FÉRIAS DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA
DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º – DO EVENTO

I – A VII Colônia de Férias é voltada para os dependentes até terceiro grau do advogado e será realizada de 21 a 25 de janeiro de 2019, de 13h30 às 18h, no Clube dos Advogados. Podem participar crianças de 3 a 13 anos.

Art. 2º - DAS INSCRIÇÕES E DOS VALORES

I - As inscrições só poderão ser feitas pelo site www.caadf.org.br, na aba eventos, do dia 03/12/2018 até o dia 11/01/2019. O valor da inscrição será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por criança. PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento poderá ser realizado mediante cartão de crédito em até 3x sem juros ou boleto bancário, retirado no site, no ato da inscrição.

Art. 3º - DAS ATIVIDADES

I – O cronograma de atividades e alimentação será disponibilizado para cada responsável, via e-mail, após a comprovação do pagamento.

Art. 4º - DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

I - A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal disponibilizará uma equipe do seu quadro de funcionários, liderado pelo Colaborador Felipe Leão Adorno, para atender as necessidades das crianças e responsáveis.

Art. 5º - DA VEICULAÇÃO DA IMAGEM

I – Após a inscrição da criança o responsável pode ou não **autorizar esta CAADF** a utilizar a imagem da criança para todo e qualquer material de vídeo, fotos e documentos, para ser divulgada em veículos de publicidade da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, abrangendo as seguintes formas: (a) out-door; (b) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (c) folder de apresentação; (d) anúncios em revistas e jornais em geral; (e) home page; (f) cartazes; (g) back-light; (h) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio) entre outros.

II – Autorizando, fica ainda, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - DA DESISTÊNCIA

I – Desistências serão permitidas mediante justificativa comprovada, impreterivelmente, até o dia 14 de janeiro de 2019;

II – A justificativa com o documento comprobatório deverá ser enviada para contato@caadf.org.br, indicando a conta bancária para o ressarcimento.

III – O ressarcimento só ocorrerá na hipótese estabelecida no item I.

Art. 7º - DOS PERTENCES

I – Esta CAADF não se responsabiliza pelos objetos perdidos dos participantes da Colônia de Férias.

Art. 8º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Todo responsável pela inscrição do menor, declara ter conhecimento total das normas transcritas no presente regulamento.

Brasília, 27 de novembro de 2019

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL